



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

- RESOLUÇÃO Nº 06/89 -
Dispõe sobre o Regimento Interno da
Câmara Municipal Constituinte.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR RAIMUNDO
FIRMINO PINHEIRO, PRESIDENTE, PROMUIGO
A SEGUINTE RESOLUÇÃO;

CAPÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL CONSTITUINTE

Artigo 1º) - O exercício do Poder Constituinte pelo Município de Aquidauana, conforme lhe foi conferido pelo artigo 11, Parágrafo Único, do ato das disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil far-se-á com observância das normas estabelecidas nesta Resolução.

Artigo 2º) - O Poder Constituinte funcionará na sede do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - Em caso de força maior que impossibilite o seu funcionamento no local referido no caput deste artigo, o Poder Constituinte reunir-se-á em qualquer outro, por deliberação da Mesa, ad referendum da maioria absoluta do Plenário.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DO PODER CONSTITUINTE

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINAR

Raimundo Pinheiro
Raimundo Pinheiro



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Artigo 3º) - São órgãos do Poder Constituinte o Plenário, a Mesa, a Presidência, as Comissões e Subcomissões.

SEÇÃO II

DO PLENÁRIO

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 4º) - O Plenário é composto pelos Vereadores em exercício na Câmara Municipal e é o órgão supremo de deliberação do Poder Constituinte do Município..

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus integrantes, salvo em matéria constitucional, quando será exigido voto da maioria absoluta.

SUBSEÇÃO II

DAS SESSÕES EM GERAL

Artigo 5º) - As sessões da Câmara Municipal constituinte são:

- I - ordinárias, as realizadas às terças-feiras, às 7:30 horas.
- II - extraordinárias, que poderão ser convocadas a qualquer momento.

Parágrafo Único - As sessões ordinárias e extraordinárias terão a duração máxima de quatro horas, prorrogáveis por mais uma hora mediante

Alcides Jorge



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

proposta da Mesa, de Líder de Bancada, e
aprovação do Plenário.

Artigo 6º) - As sessões extraordinárias poderão ser convocadas:

- I - pelo Presidente da Constituinte, de ofício;
- II - por ato subscrito por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;
- III - por deliberação da Câmara, a requerimento escrito de qualquer Vereador;

§ 1º - Do ato convocatório constarão, necessariamente, o objeto da convocação e o dia e hora em que deva a sessão realizar-se.

§ 2º - Nas sessões extraordinárias não será admitido trato de matéria estranha ao objeto de sua convocação..

Artigo 7º) - Sempre que for convocada a sessão extraordinária, o Presidente comunicará aos Vereadores, em sessão ou mediante expediente que possibilite e demonstre a cientificação prévia dos mesmos.

Artigo 8º) - As sessões ordinárias consistirão em:

- I - Pequeno Expediente;
- II - Grande Expediente;
- III - Ordem do Dia;
- IV - Explicações Pessoais.

Artigo 9º) - O Pequeno Expediente terá a duração máxima de quarenta minutos e compreenderá duas partes:

- I - a primeira, leitura da ata, pelo 2º Secretário, e do Expediente, pelo 1º Secretário;

Handwritten notes and signatures:
R.C.
N. S. N. S. Jorge



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

- II - a segunda:
- a) - ao recebimento de proposições dos Vereadores Constituintes, pela ordem de inscrição;
- b) - ao Relator Geral da Constituinte para usar da palavra, pelo tempo de vinte minutos, para falar sobre a matéria constitucional da Ordem do Dia, permitida aparte até dois minutos.

§ 1º - O Relator poderá ceder à Mesa o seu tempo, total ou parcialmente.

§ 2º - No Pequeno Expediente também não serão admitidos requerimentos de verificação de presença, ou a transcrição de documentos que não foram lidos.

Artigo 10) - Não havendo sessão, será lavrado termo de ata, dele constando o expediente despachado.

Parágrafo Único - Os trabalhos das sessões plenárias e das reuniões das Comissões e Subcomissões serão organizados, por ordem cronológica, em anais.

Artigo 11) - O Grande Expediente terá a duração máxima de noventa minutos, quando os Vereadores poderão usar da palavra, mediante prévia inscrição em livro próprio, por quinze minutos cada um, para pronunciamento sobre matéria constitucional.

§ 1º - As inscrições do grande expediente e das explicações pessoais encerrar-se-ão respectivamente com o início de cada período.

§ 2º - O orador poderá, nesta fase, receber apartes ou ceder seu tempo no todo ou em parte.

Alcides Jorge



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

- § 3º - Havendo orador na tribuna, não serão aceitos requerimentos de verificação de presença, questões de ordem, ou comunicações de Liderança.
- § 4º - Encerrado o Grande Expediente, será iniciada a Ordem do Dia.
- § 5º - Esgotada a Ordem do Dia, seguir-se-á a Explicação Pessoal, "pelo tempo restante".
- § 6º - Na Explicação Pessoal será dada a palavra aos Vereadores Constituintes previamente inscritos em livro próprio, pelo prazo de 10 minutos, para versar assunto de sua livre escolha desde que matéria constitucional.

Artigo 12) - Presente a maioria absoluta dos Constituintes, dar-se-á início às discussões e votações das matérias, na seguinte ordem:

- I - requerimentos dos Vereadores;
- II - requerimentos da Comissão de Sistematização;
- III - discussão e votação das matérias constantes do Projeto de Lei Orgânica compreendendo:
- a) - emendas dos Constituintes;
- b) - emendas Populares ;
- c) - demais matérias sujeitas à deliberação do Plenário.

Artigo 13) - As sessões, ordinárias e extraordinárias, serão sempre públicas.

Alcides Jorge



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

SEÇÃO III

DA MESA DIRETORA

Artigo 14) - À Mesa Diretora da Câmara Municipal Constituinte composta e eleita na forma do seu Regimento Interno compete a direção dos trabalhos constituintes e o exercício, entre outras previstas neste Regimento, das seguintes atribuições:

I - quanto aos trabalhos constituintes:

- a) - dirigir os trabalhos de elaboração e promulgação do novo texto constitucional;
- b) - requisitar do Poder Executivo a abertura de crédito especial destinado a atender às despesas com o funcionamento do Poder Constituinte;
- c) - requisitar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador Constituinte, informações aos Poderes do Município, necessárias à elaboração do ante projeto ou do Projeto de Lei Orgânica, de emenda ou substitutivo.

II - quanto aos trabalhos administrativos:

- a) - dirigir os serviços administrativos;
- b) - prover policiamento dos serviços administrativos, assim como das sessões do Plenário e das reuniões das Comissões quando se fizer necessário;
- c) - requisitar dos Poderes do Município os recursos de ordem material e pessoal de que necessitar o desempenho das funções constituintes.

Handwritten signature: R. J. Jorge



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Parágrafo Único - Os membros da Mesa reunir-se-ão em Comissão, tantas vezes quantas se fizerem necessárias, por convocação do presidente, de ofício ou mediante requerimento da maioria de seus membros, a fim de deliberar por maioria de votos, sobre assuntos de interesse do Poder Constituinte.

SUBSEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA

Artigo 15) - A Presidência é o órgão representativo do Poder Constituinte, o regulador dos seus trabalhos e fiscalizador da sua ordem, tudo na conformidade deste Regimento.

§ 1º - São atribuições do Presidente, além de outras expressas ou decorrentes da natureza das suas funções:

- I - quanto às sessões:
 - a) - presidir aos seus trabalhos;
 - b) - decidir soberanamente questões de ordem e reclamações, podendo delegar ao Plenário a sua apreciação;
 - c) - submeter à discussão e votação a matéria a isso destinada e estabelecer o ponto da questão sobre que devam ser tomados os votos;
 - d) - convocar sessões ordinárias e extraordinárias, anunciando a Ordem do Dia.

Handwritten signature: Rádio Jorge



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

- II - quanto às proposições:
- a) - admitir proposições, não aceitando as que deixam de atender às exigências regimentais;
 - b) - distribuir proposições às Comissões e Subcomissões ;
 - c) - declarar prejudicada qualquer proposição, na conformidade deste Regimento;
 - d) - despachar os requerimentos, verbais ou escritos, submetidos à sua apreciação.
- III - quanto às Comissões e Subcomissões: nomear à vista da indicação das Lideranças Partidárias, ou da opção de Constituinte não filiado à Partido Político à data da promulgação deste Regimento, os membros efetivos e substitutos das Comissões e Subcomissões.
- IV - quanto às reuniões da Mesa:
- a) - convocar e presidir;
 - b) - tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto.
- V - quanto às publicações:
- a) - ordenar a publicação das matérias que devem ser publicadas;
 - b) - não permitir a publicação de pronunciamento que contenha ofensa à honra ou incitamento à prática de delito de qualquer natureza.
- § 2º - compete também ao Presidente:

Adão Jorge



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

- I - dirigir a polícia das sessões;
- II - zelar pelo prestígio e decoro do Poder Constituinte, bem como pela liberdade e dignidade de seus membros, assegurando a estes o respeito devido às suas imunidades e demais prerrogativas.

§ 3º - O Presidente vota nos casos de empate e de votação nominal.

§ 4º - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a Presidência e não a reassumirá enquanto se debater a matéria.

§ 5º - O presidente, a qualquer momento, em Plenário, poderá fazer comunicação de interesse do Poder Constituinte.

SUBSEÇÃO II

DOS SECRETÁRIOS

Artigo 16) - São atribuições do 1º Secretário:

- I - fazer a chamada nos casos previstos neste Regimento;
- II - dar conhecimento à Câmara Municipal Constituinte, em resumo, dos ofícios recebidos, bem como de qualquer outro documento que lhe deve ser comunicado em sessão;
- III - despachar a matéria do expediente;
- IV - receber e redigir a correspondência oficial da Câmara Municipal Constituinte;
- V - receber as representações, convites, petições e

Audio Lage R.R.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

memoriais dirigidos a Câmara Municipal Constituinte;

- VI - promover a guarda das proposições;
- VII - contar o número de Constituintes, em verificação de votação;
- VIII - dirigir e inspecionar os trabalhos administrativos e fiscalizar as suas despesas;
- IX - tomar nota das discussões e votações, autenticando os respectivos documentos com a sua assinatura.

Artigo 17) - Ao 2º Secretário compete:

- I - lavrar as atas e proceder a sua leitura;
- II - auxiliar o 1º Secretário e redigir a correspondência oficial nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO III

DOS LÍDERES

Artigo 18) - As representações partidárias terão Líderes e Vice-Líderes.

§ 1º - A indicação dos líderes será feita em documento encaminhado à Presidência pelas Bancadas dos Partidos Políticos com assento na Câmara Municipal Constituinte.

§ 2º - Os Vices-Líderes serão indicados pelos respectivos Líderes, até o número de dois por Bancada.

Handwritten signature: Dácio Jorge



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

§ 3º - A qualquer tempo é lícito à Bancada Partidária substituir o Líder, mediante comunicação escrita à Mesa, assinada pela maioria absoluta de sua composição.

§ 4º - Em caráter preferencial e independentemente de inscrição, poderá o Líder discutir matéria da Ordem do Dia e encaminhar a votação, obedecidos os prazos e condições estabelecidos neste Regimento.

§ 5º - Além de outras atribuições previstas neste Regimento, compete aos Líderes indicar os representantes de seu partido nas Comissões e Subcomissões.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES E SUBCOMISSÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19) - As Comissões e Subcomissões, órgãos delegados e auxiliares do Plenário, compete deliberar ou opinar sobre as matérias que lhe forem atribuídas.

§ 1º - Assegurar-se-á nas Comissões e Subcomissões tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos Políticos, vedado ao Vereador participar, na qualidade de titular de mais de três Comissões.

REZ
Blacio Jorge



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

§ 2º - Os membros das Comissões e Subcomissões serão nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal Constituinte mediante indicação escrita dos Líderes da Bancada ou opção escrita manifestada por Constituinte não filiado a Partido Político à data da promulgação deste Regimento.

§ 3º - A indicação referida no Parágrafo anterior será encaminhada à Mesa dentro dos cinco dias subsequentes à promulgação deste Regimento. Vencido o prazo sem a indicação, o Presidente nomeará imediatamente os membros das Comissões e Subcomissões com observância do disposto no § 1º.

§ 4º - Nos cinco dias seguintes à publicação da nomeação dos seus membros, as Comissões reunir-se-ão, sob a Presidência do mais idoso, para eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e respectivo Relator.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Artigo 20) - As Comissões Temáticas são:

- I - Comissão de Organização dos Poderes, composta por seis membros;
- II - Comissão de Administração Pública, Finanças e Orçamento e Municípios, composta por três membros;
- III - Comissão da Ordem Econômica e Social e Defesa dos Interesses do Cidadão, composta por três membros.

Alcino Jorge



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

§ 1º - A Comissão de Organização dos Poderes é dividida em:

- a) Subcomissão dos Poderes Executivo e Legislativo;
- b) Subcomissão de Defensoria Pública e da Advocacia Geral do Município.

§ 2º - Cada Subcomissão será composta por três membros, dentre os quais serão designados Presidente e Relator..

§ 3º - Na Comissão Temática os ante-projetos e pareceres às emendas, oriundas das Subcomissões serão consolidados em texto único.

Artigo 21) - As comissões compete:

- I - elaborar o respectivo relatório Temático que será encaminhado ao Relator Geral.
- II - deliberar sobre emendas ao Projeto de Lei Orgânica, na forma deste Regimento, podendo aprová-las na forma original ou com subemendas.

§ 1º - Na Comissão de Organização dos Poderes, a competência de que trata o inciso II será exercida pelas Subcomissões.

§ 2º - Compete especificamente:

- I - À Comissão de Organização dos Poderes:
 - a) - Subcomissões dos Poderes Executivo e Legislativo: a organização e atribuições dos Poderes, o estatuto jurídico e responsabilidade dos seus membros, o processo Legislativo;

Alcides Jorge



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

- b) - Subcomissão da Defensoria Pública e Advocacia Ge-
ral do Município: a organização e as atribuições
das instituições.
- II - À Comissão de Administração Pública, Finanças e
Orçamento e Municípios:
- a) - administração pública: a organização administrati-
va do Município, os servidores, as obras e os ser-
viços públicos;
- b) - Finanças e Orçamento: a receita e a despesa públi-
ca, os orçamentos, a fiscalização financeira e or-
çamentaria.
- III - À Comissão de Ordem Econômica e Social e Defesa
dos Interesses do Cidadão: o desenvolvimento eco-
nômico, a educação e a cultura, a saúde pública,
a assistência social, o meio ambiente, defesa do
consumidor e minorias.
- § 3º Poderão as Comissões e Subcomissões solicitar con-
tribuição por escrito a técnicos de reconhecida
competência.
- § 4º Todas essas deligências e outras mais que as Co-
missões e Subcomissões praticarem não implicarão
em prorrogação do prazo de que dispõem para deli-
berar ou opinar.

Artigo 22) - As reuniões das Comissões e Subcomissões terão duração
necessária à realização dos seus fins, salvo delibera-
ção em contrário..

Alcino Jorge R.F.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

SEÇÃO III

DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Artigo 23) - A Comissão Especial instituída através da Resolução nº 04/89, passará a atuar sob a denominação de Comissão de Sistematização.

Parágrafo único - A Comissão de Sistematização, entre outras atribuições, compete deliberar sobre os assuntos não compreendidos na competência das demais Comissões, tais como o Preâmbulo, as Disposições Preliminares, Gerais e Transitórias do texto constitucional, bem como a redação do vencido nas deliberações do Plenário.

SEÇÃO IV

DOS TRABALHOS

Artigo 24) - As Comissões e Subcomissões funcionarão em reuniões ordinárias, em horário por elas estabelecido e comunicado à Mesa.

§ 1º - Poderão funcionar também em reuniões extraordinárias, em horário diverso das ordinárias, salvo se convocadas para sábados, domingos e feriados.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas em reunião do órgão, pelo seu Presidente ou por um de seus membros, ou em sessão Plenária.

Mário Jorge Rê



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

§ 3º - As reuniões das Comissões e Subcomissões serão sempre públicas.

Artigo 25) - Serão assegurados os seguintes prazos durante os debates nas Comissões e Subcomissões:

- I - aos seus membros, dez minutos, improrrogáveis, uma só vez, sobre cada matéria;
- II - aos demais Vereadores, cinco minutos, improrrogáveis, uma só vez, sobre cada matéria.

Artigo 26) - Encerrada a discussão, passar-se-á imediatamente a votação.

§ 1º As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos membros das Comissões e Subcomissões, que votarão a favor ou contra o parecer do Relator, ou, ainda, com restrições.

§ 2º Havendo restrições, deverá ser formalizada imediatamente a proposta de alteração do parecer para apreciação também imediata, como preliminar.

§ 3º Não formalizada a proposta de alteração, o voto será tido como favorável ao parecer.

§ 4º Deliberada, a matéria será devolvida à Mesa, para seu encaminhamento regimental.

Artigo 27) - As Comissões e Subcomissões poderão, para melhor exame de matéria submetida a sua apreciação, realizar reuniões de audiência pública, ouvindo representantes de entidades interessadas ou pessoas de notória especialização.

Antonio Jorge R. de S.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Artigo 28) - Vinte e quatro horas antes do término do prazo, que lhe é assinado regimentalmente, encerrar-se-á, nas Comissões e Subcomissões, a discussão da matéria, passando-se obrigatoriamente e de imediato a sua votação.

Parágrafo único - Vencido o prazo sem deliberação, a matéria passará imediatamente à Comissão de Sistematização, que a apreciará no prazo improrrogável de cinco dias.

CAPÍTULO V

DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 29) - O Projeto de Lei Orgânica será discutido e votado em dois turnos, considerando-se aprovado quando obtiver, em ambos, maioria qualificada de votos favoráveis (2/3).

Artigo 30) - Desde que aprovado pela maioria absoluta do Plenário, caberá adiamento da discussão ou votação do Projeto, ou de parte dele incluída na Ordem do Dia.

Artigo 31) - Será admitido requerimento de destaque, para votação em separado de emenda rejeitada, título, capítulo, seção, artigo, parágrafo, inciso, item, alínea, ou expressão.

§ 1º - O requerimento será subscrito por Líder de Bancada, ou por, no mínimo, cinco Vereadores Constituintes, ou por Constituinte não filiado a Partido Político à data da promulgação deste Regimento quando autor de emenda.

Radio Jorge
RTE



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

§ 2º - O requerimento não sofrerá discussão e, em sua votação, cada Bancada disporá do prazo improrrogável de dez minutos para encaminhamento.

SEÇÃO II

DA DISCUSSÃO

Artigo 32) - A discussão será feita com observância da matéria submetida à apreciação do Plenário.

§ 1º - haverá lista de inscrição prévia para falar a favor ou contra, vedada a cessão ou permuta de inscrição.

§ 2º - a lista de inscrição será aberta dez minutos antes do horário da sessão, assim permanecendo até o término da discussão.

§ 3º - a discussão será encerrada quando não houver orador inscrito, quando se esgotar a lista de oradores ou, ainda, quando o Plenário aprovar requerimento de encerramento, subscrito por um terço dos seus membros.

§ 4º - cada orador disporá de quinze minutos improrrogáveis para discutir, cabendo aparte por até um minuto.

SEÇÃO III

DA VOTAÇÃO

Adão Jorge R.R.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Artigo 33) - A votação far-se-á imediatamente após o encerramento da discussão.

Artigo 34) - A votação das matérias da Ordem do Dia observará o processo simbólico ou o processo nominal.

§ 1º - O processo simbólico é o comum das votações.

§ 2º - O processo nominal será praticado apenas quando o Plenário aprovar requerimento de qualquer Vereador Constituinte.

§ 3º - O processo nominal aprovado será limitado à votação da matéria para a qual foi requerido, não se estendendo a qualquer outra votação, principal ou acessória, de qualquer natureza.

§ 4º - Não cabe encaminhamento de votação relativamente ao requerimento referido neste artigo.

CAPÍTULO VI

DO PROJETO DE LEI ORGÂNICA

SEÇÃO I

DA ELABORAÇÃO

Artigo 35) - O Projeto de Lei Orgânica do Município de Aquidauana , será precedido de um anteprojeto.

Parágrafo único - O Projeto de Lei Orgânica será elaborado e apresentado à Mesa pela Comissão de Sistematização.

Alcides Jorge



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

SEÇÃO II

DO PRIMEIRO TURNO

Artigo 36) - Recebido o Projeto pela Mesa, o Presidente ordenará sua leitura e, em 24 horas, sua publicação no Órgão Oficial e em avulsos para serem distribuídos aos Versadores Constituintes.

Artigo 37) - O Projeto será colocado na Ordem do Dia da sessão seguinte para discussão, nela permanecendo pelo prazo de vinte dias, findo o qual será a discussão automaticamente encerrada.

§ 1º - No prazo referido no caput deste artigo, serão recebidas emendas dos Constituintes e Emendas Populares que atendam às exigências do artigo 47, deste Regimento.

§ 2º - O Constituinte, autor de emenda, poderá fundamentá-la da tribuna.

§ 3º - É vedada apresentação de emenda que substitua integralmente o Projeto ou que diga respeito a mais de um dispositivo, a não ser que tratem de modificações correlatas, de maneira que a alteração relativamente a um dispositivo, envolva a necessidade de se alterarem outros.

§ 4º - As emendas serão classificadas e encaminhadas pela Mesa, às respectivas Comissões Temáticas, para apreciação no prazo de dez dias.

Handwritten signature: Lúcio Jorge



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

§ 5º - As emendas rejeitadas poderão ser reapresentadas na fase seguinte por Vereador Constituinte, ou destacadas para votação em Plenário.

§ 6º - No prazo de dez dias, a Comissão de Sistematização elaborará a nova redação do projeto da Lei Orgânica mediante inserção das emendas aprovadas nas Comissões Temáticas, cabendo-lhe, também, deliberar sobre os textos conflitantes.

§ 7º - No prazo do parágrafo anterior a Comissão de Sistematização apresentará à Mesa o Projeto de Lei Orgânica.

Artigo 38) - Publicada a nova redação do Projeto de Lei Orgânica, abrir-se-á prazo de cinco dias para oferecimento de emendas de adequação e compatibilização por parte dos Constituintes, sem prejuízo do envio imediato e concomitante do Projeto à Comissão de Sistematização.

Parágrafo único - A Comissão de Sistematização disporá do prazo de dez dias, para opinar sobre as emendas apresentadas, findo o qual o devolverá à Mesa, com o respectivo parecer, podendo concluir por substitutivo.

Artigo 39) - Publicado o parecer da Comissão de Sistematização, o Presidente convocará o Plenário da Câmara Municipal Constituinte para discussão e votação do projeto e das emendas, em primeiro turno.

Adão Jorge R.R.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Artigo 40) - Concluída a primeira discussão e votação, o Projeto retornará à Comissão de Sistematização que, no prazo de cinco dias, oferecerá a redação do texto aprovado, feitas as adequações e compatibilizações necessárias.

SEÇÃO III

DO SEGUNDO TURNO

Artigo 41) - Recebido o Projeto, a Presidência da Câmara convocará, em vinte e quatro horas, sessão para leitura do texto, após o que o fará publicar no órgão oficial e abrirá prazo de dez dias destinado ao recebimento de emendas de autoria dos Vereadores Constituintes.

§ 1º - Transcorrido esse prazo, a Mesa devolverá o Projeto à Comissão de Sistematização, para oferecer parecer às emendas, em cinco dias, após o que o incluirá na Ordem do Dia para segunda discussão e votação.

§ 2º - Nesta fase, o Projeto será apreciado, artigo por artigo, à exceção daqueles que, aprovados em primeira discussão, não receberam emendas e que serão votados em globo.

Artigo 42) - Aprovado o Projeto em segundo turno, será o texto enviado à Comissão de Sistematização para, no prazo de cinco dias elaborar a redação final, reservados os três primeiros dias para o Relator Geral.

§ 1º - Nesta fase serão aceitas emendas de redação, destinadas a sanar omissões, erros ou contradições.

Radio Jorge



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

§ 2º - Se houver emendas aprovadas, a Comissão concluirá por um novo texto definitivo do Projeto de Lei Orgânica.

§ 3º - Em qualquer das hipóteses prescritas no parágrafo anterior, o prazo da Comissão para conclusão dos seus trabalhos será de duas sessões.

Artigo 43) - Concluído o trabalho da Comissão, a Presidência colocará o Projeto na Ordem do Dia para discussão e votação em globo, no prazo máximo de cinco dias.

Artigo 44) - Aprovado o texto definitivo, o Presidente convocará sessão extraordinária solene destinada à promulgação da Lei Orgânica do Município de Aquidauana.

Artigo 45) - No dia designado, o Presidente, declarando que se acham sobre a mesa duas cópias da Lei Orgânica aprovada, as assinará com os demais membros da Mesa, seguindo-se a chamada dos Vereadores Constituintes, pelo 1º Secretário, para que as assinem.

Parágrafo único - As cópias, assinadas serão os autógrafos da Lei Orgânica.

Artigo 46) - Concluída a assinatura, levantando-se com todos os Vereadores e demais presentes, o Presidente decretará e promulgará a Lei Orgânica do Município de Aquidauana, cujo Preâmbulo lerá em voz alta, declarando-a válida para todo o território do Município.

Parágrafo único - Os autógrafos da Lei Orgânica serão destinados aos Poderes Legislativo e Executivo.

Handwritten signature: Dácio Jorge



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 47) - Após a publicação do Projeto a que se refere o artigo 37, § 1º, poderão ser apresentadas emendas por Vereador Constituinte, ou mediante subscrição de quinhentos eleitores do Município de Aquidauana, em lista organizada por, no mínimo, uma entidade associativa legalmente constituída, que se responsabilizará pela idoneidade das assinaturas, obedecidas as seguintes condições:

- I - a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo, legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;
- II - a proposta será protocolada, desde que cumpridas as exigências estabelecidas para sua apresentação, e terá a mesma tramitação das demais emendas, integrando sua numeração geral; ;
- III - sempre que a emenda popular coincidir em seu objetivos e definições com emenda de igual teor apresentada por Vereadores Constituintes, será considerada como verificada e recebida, desde que aprovada na respectiva Comissão Temática e com parecer favorável do Relator Geral;
- IV - a Comissão se manifestará sobre o recebimento da proposta dentro de quarenta e oito horas da sua apresentação, ouvido o Relator, cabendo, da decisão denegatória, recurso ao Plenário, se interposto por

Abácio Jorge R. R.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

três Constituintes ou Líder Partidário, no prazo de três sessões, contado da comunicação da decisão da Câmara;

V - se a proposta receber parecer contrário pela unanimidade da Comissão ou Subcomissão será considerada prejudicada e irá ao arquivo, salvo se subscrita por um Constituinte, caso em que irá a Plenário no rol das emendas de parecer contrário;

VI - na Comissão ou Subcomissão poderá usar da palavra para discutir a proposta, pelo prazo de vinte minutos, um dos signatários da proposta, para esse fim indicado quando da apresentação da mesma.

VII - cada proposta apresentada nos termos deste artigo, deverá circunscrever-se a um único assunto, independentemente do número de artigos que contenha;

VIII - cada eleitor poderá subscrever, no máximo, três propostas.

Artigo 48) - Fica criado junto à Mesa Diretora da Câmara Municipal Constituinte o Serviço de Divulgação, com a finalidade de promover, através dos meios de comunicação social, a divulgação das atividades da Constituinte.

§ 1º - O Serviço de Divulgação utilizará para o cumprimento de suas finalidades, a estrutura e o pessoal da Câmara Municipal.

§ 2º - Cabe ao Serviço de Divulgação:

I - fornecer, diariamente, aos meios de Comunicação So-

Radioforge



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

cial, material noticioso sobre o trabalho da Câmara Municipal Constituinte.

- II - editar o resumo das atividades, propostas e debates a ser distribuído gratuitamente às Prefeituras Municipais, às Câmaras de Vereadores, Diretórios de Partidos Políticos, Universidades, Escolas, Sindicatos, Associações e demais entidades e órgãos representativos da sociedade que o solicitem;
- III - subsidiar com informações as entidades interessadas no acompanhamento e discussão dos trabalhos da Constituinte;
- IV - organizar, com o apoio dos órgãos oficiais, a gravação e o arquivamento de som e imagem, dos debates e principais decisões do Plenário e das Comissões e Subcomissões, conforme instruções da Presidência, destinando os originais ao arquivo da Câmara Constituinte;
- V - até a promulgação da Lei Orgânica, a Mesa providenciará a edição do programa "Voz da Constituinte Municipal", nos termos do caput deste artigo.

Artigo 49) - Nos casos omissos neste Regimento, observar-se-á, no que couber, o disposto no Regimento da Câmara Municipal.

Artigo 50) - Este Regimento Interno poderá ser modificado por proposta da Mesa ou de um terço dos Vereadores Constituintes, mediante aprovação da maioria absoluta.

Radio Jorge R. L.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Parágrafo único - O Projeto de Resolução que vise modificar o Regimento Interno tramitará em regime de urgência.

Artigo 51) - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, Em, 21 de setembro de 1.989

Vereador Raimundo Firmino Pinheiro

- Presidente -